

# OBRIGAÇÕES

## = CLASSIFICAÇÕES =



## OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER

= Abster-se.

Prática do ato = inadimplemento  
O credor pode exigir o seu desfazimento, ou desfazer à suas custas → o culpado deve ressarcir perdas e danos

- Extingue-se se, sem culpa do devedor, tornar-se impossível abster-se do ato.

## ASPECTOS GERAIS



Objeto = prestação

Pode ser: • De dar • De fazer • De não fazer

## OBRIGAÇÕES DE FAZER

- Atos positivos ou prestação de serviços.
- Tipos:
  - Personalíssima  
Seu inadimplemento pode acarretar na obrigação de indenizar perdas e danos
  - Impessoal (fungível)  
Havendo mora ou recusa, o credor pode mandar terceiro executar à custa do devedor (sem prejuízo de indenização)
  - Declaração de vontade

## OBRIGAÇÕES DE DAR

= Entregar ou restituir algo ao credor.

- Tipos:

### DAR COISA CERTA

- Coisa determinada.
- Abrange os acessórios, (Ainda que não mencionados) salvo se o contrário resultar { do título ou das circunstâncias

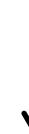
### DAR COISA INCERTA

- Coisa indeterminada, mas determinável.  
Deve indicar, ao menos: gênero e quantidade
- Em regra, quem faz a escolha é o devedor (Concentração)
- Antes da escolha: não pode o devedor declarar perda/deterioração.
- Riscos até a tradição { da coisa → devedor do preço → comprador

# OBRIGAÇÕES

*obrigações*

## = CLASSIFICAÇÕES =



### OBRIGAÇÕES DE DAR

		SEM CULPA DO DEVEDOR	COM CULPA DO DEVEDOR
OBRIGAÇÃO DE DAR	PERECIMENTO (Antes da tradição)	Resolve a obrigação sem perdas e danos	Devedor responde pelo equivalente + perdas e danos
	DETERIORAÇÃO (Antes da tradição)	Resolve a obrigação <b>ou</b> Credor aceita com abatimento de preço	Devedor responde pelo equivalente ou Credor aceita  perdas e danos
OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR	PERECIMENTO (Antes da tradição)	Resolve a obrigação (o credor sofre a perda)  Salvo se em mora	Devedor responde pelo equivalente + perdas e danos
	DETERIORAÇÃO (Antes da tradição)	Credor recebe a coisa tal qual se encontre	Devedor responde pelo equivalente + perdas e danos

# OBRIGAÇÕES

*obrigações*  
= CLASSIFICAÇÕES =



## OBRIGAÇÕES DIVISÍVEIS

- Presumem-se **divididas** em tantas obrigações quanto necessário para cada credor ou devedor existente.

→ A obrigação é rateada entre as partes

## OBRIGAÇÕES INDIVISÍVEIS

- Quando a prestação tem por objeto coisa ou fato **não** suscetíveis de divisão:

- Por sua natureza
- Por motivo de ordem econômica
- Dada a razão determinante do negócio jurídico
- **Ex.:** obrigação de entregar um carro.
- **Perde** a qualidade de indivisível a obrigação que se resolva em **perdas e danos**.

→ Culpa de:

- Todos os devedores: todos respondem em partes iguais.
- Só um devedor: ele responde por perdas e danos e os demais ficam

## OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS

- Quando há:

- Mais de um credor = solidariedade ativa
- Mais de um devedor = solidariedade passiva

→ Credor pode exigir a dívida toda

Com direito/obrigado à dívida toda  
(Como se existisse um único credor/devedor)

- Não há fracionamento.
- **Não se presume:** decorre de

lei ou  
vontade das partes



### SOLIDARIEDADE ATIVA:

- Subsiste a solidariedade ainda que se resolva em perdas e danos.
- O credor que tiver remitido a dívida ou recebido o pagamento, responderá aos outros pela parte que lhes caiba.

### SOLIDARIEDADE PASSIVA:

- O credor pode renunciar à solidariedade em favor de um, alguns ou todos os devedores.

# OBRIGAÇÕES

## CESSÃO DE CRÉDITO

- Em regra, o credor pode transferir seu crédito **sem anuênci**a do devedor.
- **Restrições** a esse direito:
  - Lei
  - Natureza da obrigação
  - Convenção entre as partes
- Salvo disposição em contrário, abrange-se todos os acessórios.
- Se **pro soluto** : o cedente **não** responde pela solvência do devedor (Mas responde pela existência do crédito)
- Se **pro solvendo** : o cedente responde pela solvência do devedor.
- Só tem eficácia em relação ao devedor quando a este for **notificada**.
- Ocorrendo várias cessões → **prevalece** a que se completar com a **tradição do título** de crédito cedido.
- Crédito se transfere com suas características  
(O devedor pode opor ao cessionário as exceções que lhe competirem)

= Cessão de débito.

## ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

- **Não** ocorre sem a anuênci do credor.
- Substitui-se o devedor **sem** alteração na substância do vínculo obrigacional.  
( Salvo se o novo devedor for insolvente e o credor não sabia. )
- O devedor primitivo pode:
  - ser liberado ou
  - manter-se ligado à obrigação
- **Escolha do credor**
- Salvo assentimento expresso do devedor primitivo, consideram-se **extintas** suas **garantias especiais**.
- **Modos** de assunção de dívida:

### EXPROMISSÃO

Acordo entre o **terceiro** e o **credor**.

### DELEGAÇÃO

Acordo entre o **terceiro** e o **devedor**.

- Primitiva: o terceiro assume toda a dívida.
- Simples/Cumulativa: o terceiro une-se ao devedor na obrigação.

## QUEM PODE PAGAR

- Devedor
- Qualquer interessado:
  - Se o **credor se opuser**, pode usar os meios conducentes à exoneração do devedor.
- Terceiro **não interessado**:
  - Se pagar em seu **próprio nome**, tem direito ao **reembolso**, mas **não** se sub-roga nos direitos do credor.

O pagamento por terceiro com **desconhecimento** ou **oposição** do devedor → não obriga o reembolso se o devedor tinha meios de ilidir a ação.

## A QUEM PAGAR

- { Ao credor ou
- A quem de direito o represente
- Sob pena de só valer:
  - Depois de por ele ratificado ou
  - Tanto quanto reverter em seu proveito
- O pagamento feito de **boa-fé** ao credor **putativo** é **válido**.
  - (Ainda que provado depois que não era credor)

## TEMPO DO PAGAMENTO

- **Não** se ajustando → credor pode exigir-lo época para pagamento **imediatamente**
- Se houver um prazo → Credor só pode exigir o pagamento Presume-se o prazo estipulado em benefício do devedor com o advento do termo

Se o credor o exigir **antes**, é obrigado a:  
(Fora dos casos permitidos em lei – art. 333, CC)

- Esperar o tempo que faltava
- Descontar os juros correspondentes
- Pagar as custas em dobro

## OBRIGAÇÕES = PAGAMENTO =

## LUGAR DO PAGAMENTO

- Em regra, no domicílio do **devedor**.
- Salvo disposição diversa:
  - De lei
  - Da natureza da obrigação
  - Das circunstâncias
  - Das partes
- Se designados 2 ou mais lugares: A **escolha** é do **credor**.

**Quérable** → no domicílio do **devedor**  
(É a regra geral)

**Portable** → no domicílio do **credor**

## PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO

- Referente à obrigação de dar.
- Mediante o **depósito da coisa**.
- Tipos:
  - Judicial
  - Extrajudicial (Só para obrigações de pagar em dinheiro)

## DAÇÃO EM PAGAMENTO

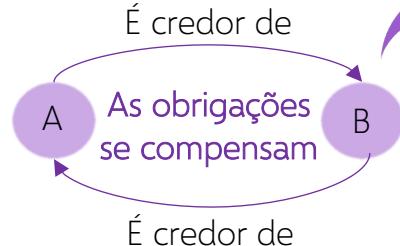
- **Acordo** entre credor e devedor para extinguir a obrigação.
- O credor consente em receber **coisa diversa**.

## PAGAMENTO COM SUB-ROGAÇÃO

- Transfere a um **novo credor**:
  - Direitos
  - Ações
  - Privilégios
  - Garantias
- da dívida, contra o devedor principal e os fiadores

## OBRIGAÇÕES ~~obrigações~~ = ADIMPLEMENTO =

## COMPENSAÇÃO



- Entre dívidas:
- Líquidas
  - Vencidas
  - De coisas fungíveis
- Salvo se de diferente qualidade, fixada em contrato

## IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

- A **escolha**, pelo devedor, de qual débito está sendo pago, quando:
  - Da mesma natureza
  - Ao mesmo credor
  - Todos forem líquidos vencidos

## CONFUSÃO

- Concentração da qualidade de credor e devedor em uma **única pessoa**. (Confundem-se)

# OBRIGAÇÕES



## MORA

- = Retardamento/demora no cumprimento da obrigação.
  - Mora *solvendi* → pelo devedor
  - Mora *accipiendo* → pelo credor
- Se por **culpa do devedor**, ele responde por:
  - Perdas e danos
  - Juros e atualização monetária
  - Honorários advocatícios
- Se a prestação em mora tornar-se **inútil** ao credor, ele pode exigir-lá em **perdas e danos**.
- **Constituição em mora** do devedor:
  - Se houver **termo**: pelo mero advento do termo.
  - Se **não** houver termo: por interpretação judicial ou extrajudicial.
- **Purga-se a mora**: (Salda-se)  
(Pode ser feito a qualquer tempo)
  - Do devedor: prestação + prejuízos do dia da oferta
  - Do credor: receber o pagamento + sujeição aos efeitos da mora

## INADIMPLEMENTO

- = Não cumprimento da obrigação.
  - Inadimplência **absoluta** → não pode mais ser cumprida de forma **útil** ao credor.
  - Inadimplência **relativa** → cumprimento imperfeito (Ex.: mora)
- Se por **culpa do devedor**, ele responde por:
  - Perdas e danos
  - Juros e atualização monetária
  - Honorários advocatícios
- Pelo **inadimplemento** das obrigações, respondem **todos os bens** do devedor.
- Se por **{caso fortuito ou força maior}**, o devedor **não responde** pelo prejuízo.  
(Se não tiver expressamente se responsabilizado)

## PERDAS E DANOS

- = A indenização pecuniária ao credor:  
O que ele efetivamente perdeu  
(Dano emergente)
  - + O que razoavelmente deixou de ganhar (Lucros cessantes)
- Nas **obrigações pecuniárias**, se os juros de mora não cobrirem os prejuízos, e não havendo a pena convencional, o juiz pode conceder indenização suplementar.

## ARRAS

- = Sinal (Visa a assegurar o cumprimento da obrigação)
- Em caso de **execução** do contrato:
  - { restituídas ou computadas na prestação}
- Em caso de **não execução** do contrato:
  - Por quem **deu** as arras:  
A outra parte pode tê-lo por desfeito
    - + Retém as arras
  - Por quem **recebeu** as arras:  
A outra parte pode tê-lo por desfeito
    - + Exige a devolução das arras
    - + Equivalente (Com atualização monetária)
    - + Juros
    - + Honorários advocatícios

## obrigações = INADIMPLEMENTO =

## CLÁUSULA PENAL

- = Obrigação acessória para evitar o descumprimento/mora do principal.
- Estabelece **pena** ou **multa**.
- O devedor incorre nela de pleno direito se **culposamente**:
  - Deixar de cumprir a obrigação
  - Se constituir em mora
- Não é necessário que o credor alegue prejuízo!

### ATENÇÃO!

O valor da cominação da **cláusula penal** **não** pode ser superior ao da **obrigação**.

## JUROS

- = Rendimento do capital.
- **Tipos:**
  - Convencionais (Pelas partes)
  - Legais (Por lei)
  - Moratórios (Devido ao atraso)
  - Compensatórios (Retribuição ao capital aplicado)
- Juros de mora são devidos **independentemente** de prova ou alegação de **prejuízos** (Basta a própria mora)